



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 007/2020 - CONSEPE

Altera o Art.10 da Resolução nº 36/2014 – CONSEPE, que aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 144/2019 – GABINETE/PROPEG/UERN que solicita alteração na redação do art.10 da Resolução nº36/2014 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a oferta de turmas de pós-graduação na UERN, mediante formalização de convênios com outras IES, e que não necessariamente se enquadram na modalidade Minter e Dinter;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração na redação do Art.10 da Resolução Nº 36/2014 – CONSEPE, cujo texto deverá ser:

“**Art.10.** Ao docente efetivo que integrar, na qualidade de aluno regular, programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado na UERN mediante convênio com outras IES, na qual a UERN figure na condição de instituição receptora, poder-lhe-á ser atribuída carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atividades no referido curso.

§1º. Para ser beneficiado pelo *caput* deste artigo, no tocante à atribuição de carga horária, o docente deverá estar regularmente matriculado no Programa, sem afastamento

da UERN, e, ainda, deve possuir Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sem outro vínculo de trabalho e sem ocupar função gratificada ou cargo comissionado.

§2º. Todas as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo docente, já estão incluídas na carga horária referida no *caput* deste artigo.

§3º. No caso de mestrado, a atribuição de carga horária prevista no *caput* deste artigo poderá ser aplicada durante, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e, no caso de doutorado, durante 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, tendo as referidas prorrogações que atender às exigências do Programa, devidamente justificadas junto ao seu departamento de origem.

§4º. Ao docente que, na condição de aluno regular do Programa, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que não atender as demais condições do parágrafo primeiro deste artigo, poder-lhe-ão ser atribuídas até 6 (seis) horas semanais, para atividades de pesquisa no referido Curso.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Emanuel Márcio Nunes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva

Profª. Ana Lúcia Dantas

Prof. Clécio André Alves da Silva

Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos

Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão

Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira

TNS. Renato André de Araújo Sousa